

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria
(Pagamento das diferenças decorrentes da
conversão da remuneração pela URV)

**(Análises e Dados Complementares -
TRT da 2ª Região)**

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Heitor Luiz Ferreira Rosa
José Altamir Saldanha de Andrade
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Luiz Henrique de Freitas Pereira
Rilson Ramos de Lima

Sumário

1	Introdução	3
2	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelo TRT da 2ª Região	4
2.1	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	4
2.1.1	Categorias contempladas	4
2.1.2	Resultados dos testes de auditoria	5
2.1.3	Conclusão	17
3	Encaminhamento final	18
ANEXOS	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Os resultados da auditoria realizada sobre o passivo denominado Unidade Real de Valor (URV) foram apresentados ao Tribunal de Contas da União em dois relatórios.

No primeiro - Relatório de Auditoria (URV) -, entregue em 15/5/2013, a equipe de auditoria, com base nos exames efetuados sobre as bases de dados disponibilizadas pelos órgãos auditados, posicionou-se favoravelmente à validação integral da metodologia de apuração adotada por vinte e dois tribunais trabalhistas.

Não figuraram entre o grupo dos tribunais que tiveram os cálculos plenamente referendados os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 24ª Regiões.

Posteriormente, em um segundo documento - Relatório de Auditoria (URV)/Complementação -, entregue em 29/5/2013, foram apresentados os resultados dos testes de auditoria sobre a nova base de dados encaminhada pelo TRT da 24ª Região, cuja conclusão foi pela validação da metodologia de apuração empreendida pela aludida Corte Regional.

Subsistia, pois, uma pendência em relação ao TRT da 2ª Região, especificamente quanto ao passivo existente em relação aos juízes classistas inativos e pensionistas decorrente de sentenças judiciais. Destaca-se que tal Tribunal já havia alcançado a validação do passivo de URV concernente aos servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª submeteu à auditoria novas bases de dados referentes ao passivo de URV para juízes classistas, acerca das quais são apresentados, a seguir, os resultados dos exames realizados.

2 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelo TRT da 2ª Região

2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2.1.1 Categorias contempladas

Conforme informado no relatório de auditoria encaminhado ao TCU em 15/5/2013, o TRT da 2ª Região possui passivo de URV para as categorias de servidores e juízes classistas. Os débitos havidos para magistrados togados de 1º e 2º graus foram quitados em dezembro de 2002.

Quanto ao passivo de servidores, a equipe de auditoria apresentou, no aludido relatório, posição favorável à validação da metodologia de apuração adotada pela Corte Regional.

Assim, os resultados ora descritos referem-se a beneficiários pertencentes à categoria de juízes classistas que obtiveram na via judicial o deferimento da percepção de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da remuneração pela Unidade Real de Valor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se, especificamente, de 7 grupos de juízes que, em processos judiciais distintos, alcançaram decisão favorável, cujo cumprimento se dá no âmbito administrativo.

As respectivas sentenças judiciais fixaram os indexadores de juros e correção monetária que deveriam ser observados na apuração do passivo. No caso dos juros, determinou que a aplicação deveria de processar a partir da data da citação.

2.1.2 Resultados dos testes de auditoria

Tendo em vista as características próprias que fundamentam os critérios de apuração do passivo para cada um dos grupos de beneficiários, abordam-se, separadamente, as conclusões sobre cada uma das bases de dados.

2.1.2.1 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 2001.61.00.030554-0

São 10 os juízes classistas amparados pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a agosto de 2005.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 0,5% a contar da citação (Fevereiro/2002);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2001.61.00.030554-0			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	62.623,39	62.623,39	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-76.239,14	-76.239,14	0,00
JUROS DE MORA	266.478,59	266.477,78	0,81
TOTAIS	252.862,84	252.862,03	0,81

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados pela Decisão Judicial n.º 2001.61.00.030554-0 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.2.2 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 2001.61.00.012659-1

São 10 os juízes classistas amparados pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a novembro de 2005.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 0,5% a contar da citação (Janeiro/2003);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2001.61.00.012659-1

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.2 - URV\2.2.4 - Relatório\Peça Principal\Relatório de Auditoria (URV)_complementação_TRT02.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	66.282,52	66.282,52	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-80.500,69	-80.501,16	0,47
JUROS DE MORA	202.612,53	202.612,42	0,11
TOTAIS	188.394,36	188.393,78	0,58

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados pela Decisão Judicial N.º 2001.61.00.012659-1 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2.3 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no
Processo n.º 2003.61.00.011592-9**

São 9 os juízes classistas amparados pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a dezembro de 2005.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 0,5% a contar da citação (Outubro/2002);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2003.61.00.011592-9			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	105.280,28	105.280,28	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-48.443,39	-48.443,19	-0,20
JUROS DE MORA	190.867,22	190.867,25	-0,03
TOTAIS	247.704,11	247.704,34	-0,23

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juízes classistas amparados pela Decisão Judicial N.º 2003.61.00.011592-9 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.2.4 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 1999.61.00.008064-8

Trata-se de apenas 1 juiz classista amparado pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a novembro de 2012.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Juros: 0,5% a contar da citação (Setembro/1999);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 1999.61.00.008064-8			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	66.176,86	66.176,86	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	32.480,18	32.480,20	-0,02
JUROS DE MORA	56.138,17	56.138,09	0,08
TOTAIS	154.795,21	154.795,15	0,06

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o juiz classista amparado pela Decisão Judicial n.º 1999.61.00.008064-8 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.2.5 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 2001.61.00.023866-6

São 3 os juízes classistas amparados pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a dezembro de 2012.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 0,5% a contar da citação (Outubro/2001);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2001.61.00.023866-6			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	139.582,44	139.582,44	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	87.295,71	87.295,76	-0,05
JUROS DE MORA	133.533,52	133.533,47	0,05
TOTAIS	360.411,67	360.411,67	0,00

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados pela Decisão Judicial n.º 2001.61.00.023866-6 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.2.6 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 2001.61.00.029516-2

São 7 os juízes classistas amparados pela decisão.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1998 a abril de 2012.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 0,5% a contar da citação (Janeiro/2003);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2001.61.00.029516-2			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	366.932,73	366.932,73	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	197.872,91	197.873,09	-0,18
JUROS DE MORA	296.868,99	296.868,82	0,17
TOTAIS	861.674,63	861.674,64	-0,01

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.2 - URV\2.2.4 - Relatório\Peça Principal\Relatório de Auditoria (URV)_complementação_TRT02.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados pela Decisão Judicial n.º 2001.61.00.029516-2 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.2.7 Grupo de juízes classistas contemplados pela decisão no Processo n.º 2008.63.01.050129-4

Trata-se de apenas 1 juiz classista amparado pela decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O passivo tem como abrangência o período de outubro de 2003 a fevereiro de 2006.

Os critérios de apuração do passivo fixados na decisão judicial são os seguintes:

- Juros: 1,0% a contar da citação (Novembro/2005);
- Atualização Monetária: Tabela de Correção Monetária do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS - PROCESSO N.º 2008.63.01.050129-4			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	15.401,12	15.401,12	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.303,72	4.303,70	0,02
JUROS DE MORA	17.108,47	17.108,48	-0,01
TOTAIS	36.813,31	36.813,30	0,01

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da URV para o juiz classista amparado pela Decisão Judicial n.º 2008.63.01.050129-4 atende aos critérios fixados na respectiva sentença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

2.1.3 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo denominado Unidade Real de Valor (URV) para juízes classistas amparados por decisões judiciais empreendida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Encaminhamento final

Solicita-se que este relatório seja juntado aos Relatórios de Auditoria da URV entregue ao Tribunal de Contas da União em 15/5/2013 e 29/5/2013.

Brasília, 4 de julho de 2013.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

JOSÉ ALTAMIR S. DE ANDRADE

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

**LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
PEREIRA**

Coordenador de Pagamento de Pessoal
do TRT da 15ª Região

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXOS

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.2 - URV\2.2.4 - Relatório\Peça Principal\Relatório de Auditoria (URV)_complementação_TRT02.docx